

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

REFERÊNCIA: PLC nº 031.3/2019.

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo – Governador do Estado.

EMENTA: Institui o Programa de Transporte Escolar para os alunos da educação básica da rede pública estadual de ensino e estabelece outras providências.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei Complementar, de origem do Governo do Estado, que visa "institui o Programa de Transporte Escolar para os alunos da educação básica da rede pública estadual de ensino e estabelece outras providências".

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 14 de novembro de 2019, e foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovado em 10 de dezembro.

Na sequência, foi remetida para a Comissão de Finanças e Tributação, onde foi aprovado em 12 de dezembro.

Posteriormente, a matéria seguiu para a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde coube a esta Parlamentar a relatoria.

Atualmente, a questão do transporte escolar é tratada em várias normas jurídicas. A Lei Complementar Estadual nº 381 (3ª reforma administrativa do Governo Luiz Henrique da Silveira) tratou isso de forma bem sucinta, colocando somente um artigo (artigo 132). Esses tema teve seu detalhamento por meio de Decretos do Governador e Portarias do secretaria de estado da Educação.

Cabe destacar que a Lei Federal nº 9.394 (LDB) estabelece a responsabilidade para cada ente federativo o transporte dos estudantes de sua própria rede. Ou seja o Estado seria responsável pelo transporte dos

estudantes da sua rede, o Município pelos estudantes de sua rede. Diferente de outros temas referentes a educação, onde pode existir dubiedade de competência, no que se refere ao transporte escolar não há dubiedade, sendo clara e taxativa a responsabilidade de cada ente federado em relação aos estudantes de sua rede.

Por ser um tema que sempre foi mal resolvido entre o Estado e os Municípios, realizamos uma audiência pública para debater sobre esse tema em agosto de 2017.

A audiência contou a presença de Deputados Estaduais, Deputados Federais, representantes da Secretaria de Estado Educação, do Conselho Estadual de Educação, da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDME) e Ministério Público Estadual. Também contou a presença de dezenas de Secretários Municipais de Educação.

Nessa audiência, entre várias outras coisas, surgiram como principais divergências o valor financeiro repassado pelo Estado para os Municípios, a falta de regularidade no repasse desses já insuficientes recursos, e a distância mínima para se transportar os alunos. Ficou claro que havia uma substancial diferença entre os valores pagos pelo Governo do Estado para os Municípios transportarem os alunos da rede estadual, e o que os Municípios tinham que investir dos seus recursos para transportar esses alunos. Também ficou claro que a distância, mínima, de 3 (três) quilômetros entre o local de moradia e local de Estado não é adequado, especialmente quando se trata de crianças do ensino fundamental.

A presente matéria tem como fator positivo, o estabelecimento mais detalhado no texto de Lei Complementar de vários dispositivos que eram tratados em Decreto ou Portaria. Segundo informações provenientes da FECAM, também ocorreram pequenos avanços no que se refere aos valores orçamentários que serão destinados a ação transporte escolar na proposta orçamento estadual para ano de 2020.

Entretanto, é necessário avançar mais no montante de recursos financeiros que serão destinados do Estado para os Municípios, pois a diferença do que será repassado em 2020 e o que seria necessário repassar, ainda está bem grande.

Também, é necessário continuar debatendo e tentar avançar no que se refere a distância mínima, pois garantir transporte escolar somente para

quem reside em distância superior a 3 (três) quilômetros da escola, quando se trata de crianças, pode gerar um aumento de periculosidade no deslocamento e até evasão escolar.

Destarte, com essas considerações dos avanços realizados e do que ainda é necessário avançar, mas sem querer inviabilizar legalmente a existência do programa no próximo ano letivo, é que faço o votarei pela aprovação da matéria, sem deixar de continuar puxando o debate sobre as questões expostas neste relatório.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 031/2019, dando assim sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2019.

Deputada Luciane Carminatti